

PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA: DESAFIOS A PARTIR DA EPISTEMOLOGIA AMBIENTAL.

URBAN PLANNING AND MANAGEMENT: CHALLENGES FROM ENVIRONMENTAL EPISTEMOLOGY.

Michele Aparecida Gomes Guimarães ¹

João Batista Moreira Pinto ²

RESUMO

O artigo em tela tem por objeto de estudo os desafios contemporâneos do planejamento e da gestão urbana na realidade brasileira e a contribuição dos novos elementos teóricos da Epistemologia Ambiental para a superação desses desafios. O objetivo principal do trabalho será, portanto, ressaltar a relevância da integração entre planejamento e gestão urbana como forma de se garantir a função social da propriedade e das cidades, analisando as interferências e obstáculos para a implantação dessa atuação integrada, correlacionando-os com novos elementos aportados pela Epistemologia Ambiental. A partir de pesquisa bibliográfica, buscou-se ressaltar elementos críticos em torno da realidade contemporânea da Administração Pública Brasileira no que tange à elaboração e implementação do planejamento e da gestão públicos integrados, com participação efetiva da sociedade.

ABSTRACT

This article aims to study the contemporary challenges of planning and urban management in Brazil and the contribution of new theoretical elements of the Environmental Epistemology to overcome these challenges. The main objective is therefore to highlight the relevance of the integration of urban planning and management in order to ensure the social function of property and cities by analyzing the interference and obstacles to the implementation of this integrated performance, correlating them with new elements contributed by the Environmental Epistemology. From bibliographical research, we sought to highlight critical

¹ Mestranda em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Advogada e Consultora Jurídica militante nas áreas do Direito do Consumidor, Civil, Trabalhista, Ambiental, Administrativo e Previdenciário. Assessora de Controle Interno do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Ouro Preto. Tutora do curso de Graduação em Administração Pública do Centro de Educação à Distância (CEAD) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

² Pós-doutor pela Université de Paris X; professor do programa de mestrado em Direito Ambiental e Sustentabilidade da Escola Superior Dom Helder Câmara.

elements around the reality of contemporary Brazilian Public Administration regarding the development and implementation of planning and public management integrated with effective participation in society.

PALAVRAS-CHAVES: Planejamento; Gestão; Meio Urbano; Epistemologia Ambiental.

KEYWORDS: Planning; Management; Urban Environment; Environmental Epistemology.

1 INTRODUÇÃO

Apesar da garantia constitucional e regulamentação normativa no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, os instrumentos de planejamento e de gestão urbana ainda não conseguem alcançar seus objetivos frente à realidade da grande maioria das cidades brasileiras. Evidenciam-se vários obstáculos, como a baixa participação e a falta de transparência na elaboração desses instrumentos, para a não implementação dos princípios que viabilizariam um planejamento e gestão integrados.

As novas contribuições em torno de uma Epistemologia Ambiental indicam perspectivas para uma melhor compreensão dos limites do processo de construção e implementação dos instrumentos de planejamento e de gestão urbana, fundamentais para a efetivação do direito à cidade; o que justifica a escolha dessa perspectiva teórica como referencial crítico para a análise do problema, considerando também a influência do processo de conhecimento para a compreensão e atuação na realidade.

Destarte, o presente artigo tem como objetivo principal ressaltar a relevância da integração entre planejamento e gestão urbana como forma de se garantir a função social da propriedade e das cidades, analisando as interferências e obstáculos para a implantação dessa atuação integrada, correlacionando-os com novos elementos aportados pela Epistemologia Ambiental.

Para analisar o objeto de pesquisa aqui proposto utilizou-se de pesquisa bibliográfica, por meio da qual aportar-se-á novos elementos teóricos críticos que contribuirão para uma melhor compreensão da realidade abordada e, assim, para a assimilação de novas perspectivas de análise frente ao planejamento e à gestão pública.

A estrutura lógica do texto demandará primeiramente uma análise da política urbana no Brasil e a função social da propriedade e das cidades, a partir do arcabouço jurídico-constitucional, situando a exigência dos instrumentos de planejamento e de gestão urbana. Em seguida aprofundar-se-á sobre estes instrumentos, demonstrando a relevância, a necessidade e certas interferências nesse processo; o que merecerá um destaque sobre alguns componentes da sociedade contemporânea para uma melhor compreensão da realidade estudada. Ao final, serão analisados novos elementos da Epistemologia Ambiental, buscando correlacioná-los com os obstáculos para a adoção de um planejamento e gestão integrados, mas também com novas possibilidades.

2 DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE ÀS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE

No Brasil, ainda que superficialmente, a ocupação do solo já era definida e, de certa forma, planejada, desde a época da Colônia mediante as Ordenações do Reino.³ Com o passar dos anos, as regras de cunho urbanístico foram modificadas, ampliadas e aprimoradas para atender aos anseios sociais e às necessidades humanas, mas, como veremos, também para atender a interesses de determinados setores da sociedade.⁴

Um dos textos legais que merece destaque na seara urbanística é a Constituição de 1934. Na concepção de Costa (2009, p. 83) ela:

trouxe ao ordenamento jurídico a concepção de propriedade vinculada à função social, figurando como um marco divisor do Direito brasileiro em matéria urbanística, “*eis que a partir de então a propriedade sujeita-se às limitações da lei impostas ao particular em benefício do bem comum*” (grifos do autor).

Dá-se especial relevo ao fato de que o processo de industrialização e o crescimento econômico contribuíram para que na década de 1970 a população urbana no Brasil superasse quantitativamente a que vivia no meio rural, o que⁵ levou a uma maior preocupação com o planejamento.

³ Vide Costa (2009, p. 81).

⁴ Uma série de legislações e normas urbanísticas esparsas foram publicadas no Brasil. Contudo, elas não serão abordadas uma a uma ao longo deste, haja vista que o trabalho em tela não tem esse foco, o que implicará em uma apresentação normativa mais geral, apenas a título de contextualização.

⁵ Nesse sentido, Brito e Pinho (2012, p. 07) comentam: “O acelerado processo de urbanização no Brasil, sua enorme velocidade, muito superior ao dos países desenvolvidos, foi uma notável novidade. O Censo de 1970 registrava pela primeira vez que, durante os anos sessenta, a população urbana tinha superado a rural. Do ponto de vista histórico, trata-se de um fenômeno recente. Todavia, neste curto espaço de tempo, a segunda metade do

Demonstrando a preocupação com o uso e ocupação dos espaços e o cumprimento das funções sociais da cidade, o Legislador Constituinte de 1988 tratou da política de desenvolvimento urbano nos arts. 182 e 183, *ipsis litteris*:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Interpretando tais disposições constitucionais, constata-se que os Municípios⁶ devem planejar e gerir o espaço urbano de modo condizente com o bem-estar dos habitantes e com as funções sociais da cidade.

Sobre as cidades na Carta Constitucional de 1988 Fiorillo (2012, p. 44 – 45) comenta:

Com a edição da Constituição Federal de 1988, fundamentada em sistema econômico capitalista, que necessariamente tem seus limites impostos pela dignidade da pessoa humana (art. 1º, III e IV), a cidade – e suas duas realidades, a saber, os estabelecimentos regulares e os estabelecimentos irregulares (aglomerados subnormais ou favelas) – *passa a ter natureza jurídica ambiental, ou seja, a partir de 1988 a cidade deixa de ser observada a partir de regramentos adaptados tão somente aos bens privados ou públicos, e passa a ser disciplinada em face da estrutura jurídica dos bens ambientais (art. 225 da CF), de forma mediata e de*

século passado, a população urbana passou de 19 milhões para 138 milhões, com uma taxa de crescimento média anual de 4,1%. A cada ano, em média, foram acrescidos 2.378.291 habitantes às cidades, fazendo com que a população urbana, em meio século, apenas, aumentasse 7,3 vezes”.

⁶ Os Municípios e os demais entes federados, cada um, no âmbito de suas competências.

forma imediata, em decorrência das terminações constitucionais emanadas dos art.182 e 183 da Carta Magna (meio ambiente artificial).

O interesse constitucional em disciplinar as cidades foi acompanhado pela Lei n°. 10.257, datada de 10 de julho de 2001 e denominada Estatuto da Cidade, que regulamentou os arts. 182 e 183 da Constituição e estabeleceu diretrizes gerais da política urbana, regulando o “uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental”.⁷

A legislação infraconstitucional em comento fez previsão da gestão democrática por meio da participação da sociedade civil nos processos de planejamento urbano, com vistas a cidades mais sustentáveis e condizentes com os diversos segmentos da população.⁸

Nota-se que o Estatuto da Cidade apresenta em seu art. 4º alguns instrumentos da política urbana, dentre eles, planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, zoneamento ambiental, gestão orçamentária participativa, institutos tributários e financeiros, institutos jurídicos e políticos, estudo prévio de impacto ambiental (EIA), estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) e planejamento municipal onde se inclui o plano diretor.

Quanto ao plano diretor, são colacionadas as palavras de Antunes (2006, p. 319), *in verbis*:

o instrumento mais importante para a vida das cidades é o Plano Diretor, pois é dele que se originam todas as diretrizes e normativas para a adequada ocupação do solo urbano. É segundo o atendimento das normas expressas no Plano Diretor que se pode avaliar se a propriedade urbana está, ou não, cumprindo com sua função social tal qual determinado pela Lei Fundamental da República.

O Plano diretor pode ser entendido como um levantamento tecnicamente orientado e pormenorizado com propostas e estratégias para atingirem objetivos futuros, contribuindo para a satisfação das funções sociais das cidades.

Como cediço, o Texto Maior de 1988 adotou uma visão calcada na coletividade, abandonando o conceito de “propriedade absoluta” e o caráter exclusivamente patrimonialista do Código Civil de 1916, condicionando a propriedade privada aos anseios sociais ao positivar a função social da propriedade.⁹

⁷ Vide Art. 1º, parágrafo único, da Lei n°. 10.257/2001.

⁸ Referência ao art. 2º da Lei n°. 10.257/2001.

⁹ O art. 5º, inciso XXIII, da Constituição da República de 1988 dispõe que “a propriedade atenderá a sua função social”. Além disso, o art. 170, inciso III, do mesmo corpo normativo preleciona o seguinte: “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos

Além da função social da propriedade, fala-se também em função social da cidade, a respeito da qual, Souza, D. (2010, p. 63) preleciona: “as quatro principais funções sociais da cidade são a habitação, o trabalho, a circulação e o lazer. Não são, porém, as únicas”.

Sem sombra de dúvidas, não são apenas essas as funções sociais, haja vista que o cumprimento das funções sociais das cidades significa a promoção de uma gama de direitos e garantias fundamentais, tais como liberdade, igualdade, saúde, educação e tudo o que for condizente com a dignidade humana.

Nesse ensejo, Souza, D. (2010, p. 66) lembra que:

a incorporação do princípio da função social da cidade ao texto constitucional deve balizar a política urbana, não apenas para tentar solucionar conflitos de interesses urbanos, mas também para tentar reduzir as desigualdades sociais dignificando a pessoa humana. Observado esse princípio, ter-se-á, como consequência direta, uma vida com mais qualidade.

Portanto, falar em função social das cidades significa, dentre outros, buscar a redução das desigualdades imersas no contexto social. E, para a garantia das funções sociais das cidades, planejamento e gestão urbana constituem-se ferramentas necessárias e fundamentais nas *urbes*¹⁰, sobretudo considerando a complexidade global do mundo contemporâneo, contexto que em muitos casos vincula o local ao global.

3 PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA: RELEVÂNCIA, NECESSIDADE E INTERFERÊNCIAS.

Nesse ponto, antes de tudo, calha colacionar as considerações de Souza, M. (2011, p. 46) acerca do planejamento e gestão urbana¹¹:

Planejamento e gestão não são termos intercambiáveis, por *possuírem referenciais temporais distintos* e, por tabela, por se referirem a *diferentes tipos de atividades*. Até mesmo intuitivamente, planejar sempre remete ao *futuro*: planejar significa tentar prever a evolução de um fenômeno ou, para dizê-lo de modo menos comprometido com o pensamento convencional, *tentar simular os desdobramentos de um processo, com o objetivo de melhor precaver-se contra prováveis problemas ou, inversamente, com o fito de melhor tirar partido de prováveis benefícios*. De sua parte, gestão remete ao *presente*: gerir significa *administrar uma situação dentro*

existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: III - função social da propriedade”.

¹⁰ Malgrado o objeto deste trabalho ser a abordagem do planejamento e gestão no meio urbano, considera-se que estes instrumentos são relevantes também para a melhoria da qualidade de vida nas áreas rurais.

¹¹ Concordando com as considerações de Souza, M. (2011, p. 46), ao longo do trabalho serão utilizadas as expressões planejamento e gestão urbanos como atividades diferentes, porém, *complementares*.

dos marcos dos recursos presentemente disponíveis e tendo necessidades imediatas. O planejamento é a preparação para a gestão futura, buscando-se evitar ou minimizar problemas e ampliar margens de manobra; e a gestão é a efetivação, ao menos em parte (...) das condições que o planejamento feito no passado ajudou a construir. Longe de serem concorrentes ou intercambiáveis, planejamento e gestão são *distintos e complementares*.

Dessa forma, planejar implica em reflexão, deliberação e programação de ações futuras, diferenciando-as em ações a curto, médio e longo prazo; ao passo que a gestão pretende resolver questões presentes que requerem soluções imediatas.

Mukai (2004, p. 29) ilustra a importância do planejamento urbanístico no trecho:

A ocupação e o desenvolvimento dos espaços habitáveis, sejam eles no campo ou na cidade, não podem ocorrer de forma meramente acidental, sob as forças dos interesses privados e da coletividade. Ao contrário, são necessários profundos estudos acerca da natureza da ocupação, sua finalidade, avaliação da geografia local, da capacidade de comportar essa utilização sem danos para o meio ambiente, de forma a permitir boas condições de vida para as pessoas, permitindo o desenvolvimento econômico-social, harmonizando os interesses particulares e os da coletividade. E, exatamente, para que todas essas variáveis apontem num mesmo sentido, necessário se faz um planejamento urbanístico, objeto precípua do Direito Urbanístico, permitindo, desse modo, o desenvolvimento saudável e integrado das comunidades.

Dessa forma, a partir da análise das especificidades locais e regionais, mas considerando também o contexto nacional e internacional, o planejamento auxilia no estabelecimento de metas e ações que organizam a vida do homem e a relação com o meio ambiente.

Em razão das necessidades sociais e ambientais e em vistas à promoção do bem-estar da população, o planejamento e a gestão adequados das cidades se tornam cada vez mais necessários e relevantes, além de exigências jurídico-administrativas.

As cidades consistem em um meio que merece especial atenção porque abarcam grande parte da população brasileira e mundial.¹² E justamente por essa concentração de pessoas, as cidades enfrentam inúmeros problemas ou desafios. Nas palavras de Souza, D. (2010, p. 56):

As cidades não apresentam apenas pontos positivos. Em contrapartida, há nas cidades, principalmente nas brasileiras, problemas de toda ordem, dentre os quais se destacam o congestionamento dos veículos automotores, a poluição, as condições precárias de saúde, educação e higiene, altos índices de criminalidade e analfabetismo etc.

¹² Vide Souza, D. (2010, p. 54).

Frente ao desafio da mitigação e, quiçá, eliminação desses e tantos outros problemas urbanos e ambientais, o planejamento e a gestão urbana devem ser considerados como mecanismos fundamentais para que se alcance esses objetivos, levando à melhoria da qualidade de vida e à efetivação do direito à cidade.

Obviamente, o planejamento e a gestão não são capazes de, sozinhos, solucionar a totalidade desses problemas. Na lição de Milaré (2010, p. 374):

Não se pode afirmar que o planejamento ambiental, isoladamente, tenha o condão de equacionar e equilibrar a demanda das populações e da economia sobre os recursos naturais ou quanto à qualidade dos ambientes construídos, por exemplo. No entanto, é certo que a aplicação dessa prática em larga escala teria evitado a ocorrência de diversos processos mal conduzidos que alteraram – e ainda alteram – desfavoravelmente as condições naturais e ambientais. Seguramente o planejamento ambiental teria possibilitado maior consciência dos reflexos ambientais nas tomadas de decisão. Ele tem, assim, um papel disciplinador e conscientizador.

Entretanto, como observa Maricato (2010, p. 178-179):

(...) apesar da história referida e do descrédito, o planejamento urbano é necessário para assegurar justiça social e a reposição dos pressupostos ambientais naturais para o assentamento humano. Não há como vislumbrar um futuro melhor para as cidades brasileiras sem planejamento. Mas após tanto exercício ideológico em torno do planejamento urbano e dos instrumentos urbanísticos como conceituar este planejamento? Num momento de mudança dos paradigmas do planejamento e da gestão urbana, dados pela reestruturação produtiva, nesta passagem de século, o que pode fazer uma gestão urbana democrática, tendo em vista; crise fiscal e esse quadro de desigualdade, segregação e forte apropriação ideológica dos símbolos representativos da proposta dominante de representação das cidades? Reverter esse rumo buscando desenvolver uma gestão urbana que diminua a desigualdade e amplie a cidadania não é tarefa simples nem de curto prazo e nem pode ser empreendida apenas em nível local, por maior que seja a vontade.

O planejamento e a gestão necessitam de outras ações, governamentais e da sociedade civil, de naturezas variadas, para ordenar as cidades tutelando o meio ambiente. Tais ações, que proporcionam informação e educação ambiental, vislumbram o desenvolvimento sustentável e contribuem para a diminuição da quantidade de construção de moradias irregulares, para a minimização dos níveis de poluição dos ambientes, para a redução da quantidade de resíduos sólidos, para a melhoria dos meios de transporte público, etc.

Assim, percebe-se a insuficiência do planejamento e gestão nas soluções dos problemas sociais se estes forem vislumbrados de maneira isolada. Todavia, se aliados a outros fatores, implicam positivamente na melhoria da qualidade de vida da população, no aumento da justiça social, garantia do bem-estar dos habitantes, na solução ou minimização de certos problemas, na transformação da realidade existente, na promoção da sustentabilidade e efetividade de direitos.

Entretanto, o planejamento e a gestão urbana sofrem também interferências das mais variadas naturezas, como: processos históricos¹³, Conferências Internacionais e seus reflexos, realidades sociais¹⁴, aspectos naturais e geográficos das localidades, relações de poder¹⁵, realidade política, atuação da sociedade civil¹⁶, globalização, aspectos econômicos¹⁷, forma de conhecimento adotado, modo de atuação dos profissionais, o Direito com suas bases hermenêuticas e instrumentos¹⁸ e as articulações entre os variados atores¹⁹ e fatores.²⁰

Tendo em vista essas interferências nos processos de planejamento e de gestão urbana, buscar-se-á no próximo tópico analisar algumas características da sociedade contemporânea, de forma a permitir uma melhor compreensão dessas interferências, enquanto obstáculos para uma atuação integrada nesses processos.

4 ASPECTOS DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

O desenvolvimento tecnológico e o modelo de economia capitalista que se alastraram por vários países do mundo trouxeram consigo uma forma de crescimento urbano que separou a população basicamente nas esferas: centro e a periferia.

Para ilustrar tal assertiva, cumpre trazer à baila os dizeres de Costa (2009, p. 40):

as diretrizes capitalistas provocaram o aparecimento de concentrações urbanas em proporções jamais vistas e concomitantemente de necessidades vinculadas às articulações territoriais. As funções públicas e privadas, assim como as atividades financeiras e comerciais, reclamaram mais espaço e acessibilidade. As novas tecnologias, a energia elétrica e a evolução dos transportes permitiram

¹³ A exemplo dos processos históricos de segmentação social.

¹⁴ Contradições imersas nos espaços sociais, diversidades, dinâmica, problemas, características sociais e culturais.

¹⁵ Domínio e “multiplicidade de espaços de poder”.

¹⁶ Participação popular e atuação dos grupos sociais.

¹⁷ *Verbi gratia*: modelo de produção capitalista, mercado imobiliário, questões orçamentárias, esfera da produção, custo do planejamento, interesses econômicos etc.

¹⁸ Novos paradigmas jurídico-urbanísticos, bases hermenêuticas e instrumentos jurídicos que influenciam realidades.

¹⁹ Estado, planejadores, sociedade etc.

²⁰ Ressalta-se que tais interferências não excluem outras.

distanciamento do centro urbano e afastamento entre gestão, produção e comercialização. Verifica-se um movimento centrífugo de aumento da população em sentido de afastamento para as regiões periféricas em relação aos grandes centros urbanos.

Essa conjuntura da “modernização” que proporcionou a alteração e separação das camadas sociais implica em novas exigências e necessidades em razão das grandes dimensões e consequências dela decorrentes.

No que tange à globalização capitalista, em posição eminentemente crítica, Comparato (2006, p. 433) comenta que:

A globalização capitalista desagrega irremissivelmente a humanidade. (...) Não podemos, hoje, deixar de indagar se a maldição ligada à insensatez do titã, que confiou aos seres humanos o domínio da técnica, sem lhes dar ao mesmo tempo a necessária consciência ética, não estaria em vias de se realizar na face da Terra. Com efeito, à medida que se adensa a ocupação do ecúmeno terrestre pela espécie humana, os povos se aproximam fisicamente uns dos outros por força do vertiginoso progresso técnico, mas ao mesmo tempo dissociam-se, drasticamente, por efeito da crescente desigualdade econômica, social e política. A globalização capitalista é um corpo sem alma; é a louca tentativa de estender ao orbe terrestre uma mesma dominação oligárquica, sem o mínimo respeito ao princípio elementar de que todos os seres humanos partilham do mesmo genoma, pertencem à mesma espécie, e devem, portanto, viver, em qualquer parte do mundo onde se encontrem, sempre livres e iguais, em dignidades e direitos.

Em que pese o progresso tecnológico ter contemplado benefícios para a humanidade, acabou disseminando uma cultura de segregação e causando danos ambientais e sociais de grandes proporções.

O tipo de crescimento que prima exclusivamente pela maximização dos lucros impacta sobremaneira os recursos naturais do Planeta Terra. Assim sendo, as condutas sociais devem ser compatibilizadas com o respeito ao meio ambiente sadio.

Nesse contexto, Lanfredi (2007, p. 149) aduz que:

foi a partir de uma visão ecológica da realidade que se evidenciou **a conexão entre os processos naturais da degradação ambiental e os modos sociais de uso dos recursos naturais. O modelo de desenvolvimento social e econômico é, com efeito, responsável pelos riscos ambientais.** (grifos nossos).

Assim, é imprescindível que as bases econômicas incorporem elementos, e, sobretudo práticas, não destrutivos e extintivos, mas compatíveis com preservação, proteção e promoção do meio ambiente sadio, conforme preleciona o princípio da sustentabilidade.

Aliás, Freitas (2011, p. 40 – 41) aborda o princípio da sustentabilidade como sendo:

princípio constitucional que determina, independentemente de regulação legal, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovados, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem – estar físico, psíquico e espiritual, em consonância homeostática com o bem de todos.

Dessa forma, uma exigência para alcançarmos um desenvolvimento realmente sustentável é a incorporação de valores sociais e saberes holísticos nas práticas do mercado, respeitando-se a proteção dos recursos naturais e os pressupostos da sustentabilidade, como também observando uma perspectiva ambiental e de promoção humanística, com vistas à equidade social.

Tratando-se do quadro de desigualdade social, cumpre mencionar o disposto no relatório oficial do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos, ONU-*Habitat*, denominado *Estado de las Ciudades da América Latina y el Caribe* (2012, p. 39) ao apresentar o panorama da urbanização da América Latina e do Caribe:

Além da pobreza, a região sofre com o problema da desigualdade grave e persistente. A desigualdade de renda é extremamente elevada. Há um déficit considerável de emprego e grande quantidade de trabalho informal, concentrados nos jovens e mulheres. A desigualdade se manifesta em cidades social e espacialmente divididas, apesar das múltiplas oportunidades de desenvolvimento econômico e social que a urbanização oferece” (tradução nossa).²¹

As estatísticas do estudo mencionado alhures alertam para as demandas sociais que emergem em meio do processo de urbanização e da heterogeneidade regional. A região mais urbanizada do globo terrestre²² carece de melhorias nos sistemas de abastecimento e tratamento de água, saneamento básico, moradia com qualidade, destinação adequada dos resíduos sólidos, transporte público, diminuição nos índices de violência e desigualdade, com vistas a cidades mais sustentáveis.²³

²¹ Texto original: “Además de la pobreza, la región sufre de un problema de inequidad grave y persistente. La desigualdad de ingreso es extremadamente elevada. Hay un déficit considerable de empleo y una abundante informalidad laboral, que se concentran en los jóvenes y las mujeres. La desigualdad se manifiesta en ciudades divididas social y espacialmente, pese a las múltiples oportunidades de desarrollo económico y social que ofrece la urbanización”

²² América Latina e Caribe constituem a região mais urbanizada do mundo de acordo com o *Estado de las ciudades de América Latina y el Caribe 2012: rumbo a una nueva transición urbana*. Disponível em: <http://www.urbangateway.org/sites/default/ugfiles/EstadoCiudadesLatinoamericanas2012_ONUhabitat.pdf>. Acessado em: 10 mar. 2013.

²³ Interpretação dos dados e conteúdos apresentados no *Estado de las ciudades de América Latina y el Caribe 2012: rumbo a una nueva transición urbana*. Disponível em: <http://www.urbangateway.org/sites/default/ugfiles/EstadoCiudadesLatinoamericanas2012_ONUhabitat.pdf>. Acessado em: 10 mar. 2013.

Ainda sobre a divisão social e espacial das cidades, cabe transcrever as palavras de Harvey (2010, p. 69):

No campo da arquitetura e do projeto urbano, considero o pós-modernismo no sentido amplo como uma ruptura com a idéia modernista de que o planejamento e o desenvolvimento devem concentrar-se em *planos* urbanos de larga escala, de alcance metropolitano, tecnologicamente racionais e eficientes, sustentados por uma arquitetura absolutamente despojada (as superfícies “funcionalistas” austeras do modernismo de “estilo internacional”). O pós-modernismo cultiva, em vez disso, um conceito do tecido urbano como algo necessariamente fragmentado, um “palimpsesto” de formas passadas superpostas umas às outras e uma “colagem” de usos correntes, muitos dos quais podem ser efêmeros. Como é impossível comandar a metrópole exceto aos pedaços, o *projeto* urbano (e observe-se que os pós-modernistas antes projetam do que planejam) deseja somente ser sensível às tradições vernáculas, às histórias locais, aos desejos, necessidades e fantasias particulares, gerando formas arquitetônicas especializadas, e até altamente sob medida, que podem variar dos espaços íntimos e personalizados ao esplendor do espetáculo, passando pela monumentalidade tradicional. Tudo isso pode florescer pelo recurso a um notável ecletismo de estilos arquitetônicos.

Vê-se, pois, que a própria arquitetura das construções e os métodos de planejamento e gestão repercutem as subdivisões existentes nas cidades.

Ora, os problemas apontados acima podem ser considerados obstáculos para a adoção de novas metodologias e para a adequação aos novos princípios e práticas da Administração Pública, como a participação efetiva dos cidadãos na elaboração dos instrumentos públicos, refletem as dificuldades para a adoção de um planejamento e gestão adequados às novas possibilidades.

É importante notar que a percepção atual de aspectos como os ressaltados acima, como limites para a implementação de novos conhecimentos e metodologias no campo científico e, conseqüentemente, da Administração Pública, deve-se em grande parte a reflexões epistemológicas contemporâneas. Assim, Santos (2010, p. 31 – 32), analisando o paradigma estabelecido a partir da modernidade, afirma que:

o determinismo mecanicista é o horizonte certo de uma forma de conhecimento que se pretende utilitário e funcional, reconhecido menos na capacidade de compreender profundamente o real do que pela capacidade de o dominar e transformar. No plano social, é esse também o horizonte cognitivo mais adequado aos interesses da burguesia ascendente que via na sociedade em que começava a dominar o estágio final da evolução da humanidade.

Assim sendo, essa forma de conhecimento tecnicista e reducionista, malgrado ser insuficiente nos dias atuais, ainda persiste porque ela mantém as relações de dominação,

dificulta o pensamento crítico e facilita a manipulação das camadas sociais mais fragilizadas e vulneráveis.

Também Leff (2009, p. 199), tratando do saber ambiental, observa que:

a crescente complexidade e o agravamento dos problemas socioambientais, gerados pelo triunfo da racionalidade econômica e da razão tecnológica que a sustenta, levaram a colocar a necessidade de reorientar os processos de produção e aplicação de conhecimentos, assim como a formação de habilidades profissionais, para conduzir um processo de transição para um desenvolvimento sustentável. Esta necessidade é maior nos países periféricos, onde a fragilidade e dependência de seus sistemas científico–tecnológicos, a desvinculação dos processos produtivos e a inadequação às suas condições sociais, culturais e ambientais são causas e expressão de seu subdesenvolvimento.

Destarte, as condutas de planejamento e gestão do meio urbano e a crise ambiental que perpassa a sociedade contemporânea possuem relação direta com a forma de conhecimento fragmentado de compreensão do mundo, que equivocadamente, dissocia fatores indissociáveis e interdependentes.

Dessa forma, as dificuldades na adoção dos princípios para uma Administração Pública mais adequada às bases constitucionais hodiernas, bem como para a adoção de novas ações e metodologias nas relações sociais e com a natureza, fundamentais para a sustentabilidade do planeta, estariam vinculadas à adoção no cotidiano de visões de mundo, individualmente e coletivamente, restritas e limitadoras, próprias do pensamento moderno.

5 REFLEXÕES A PARTIR DA EPISTEMOLOGIA AMBIENTAL

A partir dos novos norteamentos da Constituição de 1988 relativos à questão ambiental e, sobretudo, a partir do Estatuto da Cidade, a Administração Pública Brasileira vivencia o desafio de elaborar e implementar os instrumentos de planejamento e de gestão públicos sob novos parâmetros, inclusive em termos de ampliação da participação democrática nesses processos de construção e efetivação desses instrumentos.

Ocorre que, diante das dificuldades observadas para a implementação desses princípios, parece fundamental o resgate e a análise de alguns elementos epistemológicos que contribuíram para o estabelecimento desses novos referenciais. Neste sentido, as reflexões de Boaventura de Sousa Santos e de Enrique Leff, este último explicitando os elementos de uma nova Epistemologia Ambiental, serão elucidadoras.

Boaventura, identificando uma crise paradigmática frente ao conhecimento dominante advindo da modernidade, que levou à redução dos saberes ao saber científico e à negação ou ocultação de outros conhecimentos, propõe a construção de um paradigma emergente, por meio do qual se possa resgatar as várias formas de saber, de poder e de direito presentes na sociedade. Essa nova compreensão do mundo exige uma revalorização do senso comum, visto que, para Santos (2010, p. 88-89):

a ciência pós-moderna sabe que nenhuma forma de conhecimento é, em si mesma racional; só a configuração de todas elas é racional. Tenta, pois, dialogar com outras formas de conhecimento vulgar e prático com que no cotidiano orientamos as nossas ações e damos sentido à nossa vida. (...) A ciência pós-moderna procura reabilitar o senso comum por reconhecer nesta forma de conhecimento algumas virtualidades para enriquecer a nossa relação com o mundo.

Já Leff (2010, p. 61-62), trabalhando sobre a Epistemologia Ambiental observa que:

a problemática ambiental gerou mudanças globais em sistemas socioambientais complexos que afetam as condições de sustentabilidade do planeta, propondo a necessidade de internalizar as bases ecológicas e os princípios jurídicos e sociais para a gestão democrática dos recursos naturais. Estes processos estão intimamente vinculados ao conhecimento das relações sociedade-natureza: não só estão associados a novos valores, mas a princípios epistemológicos e estratégias conceituais que orientam a construção de uma racionalidade produtiva sobre as bases de sustentabilidade ecológica e de equidade social. Desta forma a crise ambiental problematiza os paradigmas estabelecidos do conhecimento e demanda novas metodologias capazes de orientar um processo de reconstrução do saber que permita realizar uma análise integrada da realidade.

Nesse diapasão, os problemas ambientais, incluindo os relativos à ausência ou inconsistência de planejamento e gestão dos meios urbanos demandam soluções complexas e integradas, o que levou Leff (2010, p. 62) a ressaltar, em um primeiro momento, a perspectiva interdisciplinar:

a análise da questão ambiental exigiu uma visão sistêmica e um pensamento holístico para a reconstituição de uma realidade “total”. Daí propôs um projeto para pensar as condições teóricas e para estabelecer métodos que orientem as práticas da interdisciplinaridade.

Hodiernamente, as análises científicas devem conjugar elementos da história, geografia, sociologia, biologia, física, química, economia, e tantos outros interligados. As complexidades da realidade impõem um novo modelo de conhecimento com métodos de aprendizagem capazes de abranger a multidisciplinariedade e interdisciplinaridade, superando-se visões restritas que levavam a conhecimentos parciais e, até mesmo, errôneos por ausência de compreensão da totalidade dos fenômenos.

Nos dizeres de Lanfredi (2007, p. 146), temos que:

o enfoque holístico é essencial às políticas ambientais, pois é um dos princípios básicos para implementação da nova educação voltada para um mundo novo. (...) diante do hermetismo e da fragmentação dos conhecimentos, sobretudo nas carreiras humanistas, preciso é aprofundar uma visão mais holística, sistêmica, integrada e sincronizada da educação.

Nesse sentido, tanto a racionalidade científica quanto a ambiental não podem ser limitadas e superficiais, mas, ao contrário, necessitam de um “olhar” abrangente, reflexivo, dialético e interdisciplinar, haja vista a multiplicidade das interrelações.

Se Boaventura destacou a importância da revalorização do senso comum, Enrique Leff passa a analisar o saber ambiental introduzindo a passagem “do conhecimento interdisciplinar ao diálogo de saberes”. O mesmo Leff (2010, p. 183) ressalta que:

O diálogo de saberes na gestão ambiental, num regime democrático, implica a participação das pessoas no processo de produção de suas condições de existência. Por isso é o encontro entre a vida e o conhecimento, a confluência de identidades e saberes. A encruzilhada pela sustentabilidade é uma disputa pela natureza e uma controvérsia pelos sentidos alternativos do desenvolvimento sustentável. Isso faz com que a sustentabilidade tenha como condição ineludível a participação de atores locais, de sociedades rurais e comunidades indígenas, a partir de suas culturas, seus saberes e suas identidades.

Em outras palavras, para a melhor compreensão dos aspectos ambientais, incluindo situações de planejamento e gestão urbana, é importante estabelecer o diálogo entre saberes, não se limitado aos paradigmas científicos tradicionais, mas, ao contrário, integrando os diversos atores e saberes, como os povos tradicionais e os indígenas, mas mais amplamente, todos os atores fundamentais do processo de construção da cidade.

Note-se que a discussão em torno dos novos saberes e de novos sujeitos pode ser articulada com as reflexões precedentes de Paulo Freire, em torno de sua Pedagogia do Oprimido, na qual compara as teorias dialógicas e as antidialógicas. Segundo Freire (2005, p. 193-194):

Enquanto na teoria antidialógica as massas são objetos sobre que incide a ação da conquista, na teoria da ação dialógica são sujeitos também a quem cabe conquistar o mundo. Se, no primeiro caso, cada vez mais se alienam, no segundo, transformam o mundo para a liberdade dos homens. Enquanto na teoria da ação antidialógica a elite dominadora mitifica o mundo para melhor dominar, a teoria dialógica exige o desvelamento do mundo. Se, na mitificação do mundo e dos homens há um sujeito que mitifica e objetos que são mitificados, já não se dá o mesmo no desvelamento do mundo, que é a sua desmitificação.

Nesse espectro, a superação da opressão realizada pelas classes dominantes seria oportunizada por meio de uma revolução pelo conhecimento, onde a essência dos processos educativos e das práticas de liberdade é a dialogicidade.

Essa libertação por meio do saber com processos com ampla participação de todos os sujeitos envolvidos pode acabar com a ditadura dos modismos, tendo como consequência a humanização dos seres.

Diante dos desafios da Administração Pública na sociedade contemporânea e face a seus novos princípios, também as discussões em torno de uma nova ética podem contribuir com essa realidade, sobretudo se considerarmos sua vinculação aos aspectos epistemológicos em torno da abertura para novos sujeitos e novos saberes, em correlação ao princípio da participação cidadã. Neste ponto, pode-se destacar a proposta de *uma nova ética a partir de uma nova ótica* proposta por Boff (1999, p. 27):

em momentos críticos como os que vivemos, revisitamos a sabedoria ancestral dos povos e nos colocamos na escola de uns e outros. Todos nos fazemos aprendizes e aprendentes. Importa construir um novo *ethos* que permita uma nova convivência entre os humanos com os demais seres da comunidade biótica, planetária e cósmica; que propicie um novo encantamento face à majestade do universo e à complexidade das relações que sustentam todos e cada um dos seres.

A partir disso, vislumbra-se a necessidade de implementação de uma nova ótica da racionalidade científica a fim de integrar de fato desenvolvimento e sustentabilidade, também nas atividades de planejamento e gestão das cidades.

Nota-se que os problemas ambientais que assolam as cidades muitas vezes são difíceis de serem resolvidos, e, por conseguinte, exigem a confluência de saberes e instrumentos que levem à sustentabilidade, pensando na integração das múltiplas dimensões do humano e do mundo: ambiental, social, cultural, econômica, jurídica, política, entre outras.

Corroborando com tal posicionamento, Bizawu e Carneiro (2010, p. 123) acrescentam:

Apesar da revolução tecnológica, o ser humano tem mostrado carências no que tange à preservação da natureza e à proteção e defesa de direitos humanos. Não é mais tempo de especulação, nem de incertezas ou imaginações, mas de um momento histórico desafiador, pois, visa-se uma era de conscientização com olhar para as gerações vindouras em suas necessidades fundamentais. Tal consciência torna-se uma autoconsciência suscetível de levar não apenas ao conhecimento da natureza em suas dimensões intrínsecas, mas também ao conhecimento de suas ações destruidoras, devastadoras e prejudiciais à preservação da vida. É tempo de reabilitação, de educação ambiental e de inserção na aldeia global para um mundo melhor.

Assim, impere propor e praticar novos saberes capazes de conjugarem conjunturas ao mesmo tempo distintas e interdependentes aptas a promoverem um urbanismo consoante com as necessidades de uma vida digna para todos.

Logo, planejamento e gestão devem ser práxis com base em conhecimentos abrangentes²⁴, construtivos, dialéticos, democráticos, não reducionistas, reflexivos, pensando-se as temáticas harmonicamente, com soluções que reflitam a preocupação com o presente, com o futuro e com a vinculação às bases de um verdadeiro desenvolvimento socioambiental e humano.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Estatuto da Cidade, além de outras legislações pátrias esparsas, versam sobre o planejamento e gestão urbana, prevendo mecanismos importantes relacionados às políticas urbanísticas, com vistas ao cumprimento da função social das cidades e à promoção de cidades mais justas.

Por meio do exposto no presente trabalho, conclui-se que planejamento e gestão urbana são atividades de suma importância para o bem-estar da população, visto que aliados a outros fatores, podem implicar em uma gama de benefícios socioambientais.

Outrossim, planejamento e gestão sofrem influências de naturezas diversas, a exemplo do capitalismo e da forma de conhecimento vigente.

Como cediço, o aumento da produtividade nas escalas vistas na sociedade contemporânea foi possível graças ao desenvolvimento científico e ao domínio de algumas técnicas.

Nesse diapasão, de fato, as tecnologias significam um avanço significativo e, de certa forma, possibilitam o aumento na qualidade de vida, saúde e lazer. Contudo, as ferramentas tecnológicas devem ser usadas em consonância com o humanismo. Da mesma forma, o fator econômico não há de ser um instrumento em detrimento dos recursos ambientais e da dignidade humana.

Hodiernamente algumas formas de comportamento e as contradições imersas no contexto dos sistemas de produção capitalista precisam ser repensadas e trabalhadas para a efetivação de uma sociedade mais sustentável, haja vista que em meio a tantas técnicas, nos

²⁴ E não genéricos e superficiais.

dias de hoje constata-se o aumento dos níveis de poluição, da toxidade, do potencial degradador.

É imperioso superar a noção estritamente individualista que impera cotidianamente e o uso de tecnologias tem que ser convertido em benefício de toda a sociedade, objetivando-se condições socioambientais melhores para uma pluralidade de sujeitos.

O desenvolvimento científico aumentou o grau de influências das decisões, juntamente, com o poder de destruição. Assim, mais do que nunca, as ações devem ser pensadas, refletidas, para não acarretarem na destruição do Planeta Terra.

Sabe-se que atualmente é um imenso desafio dar respostas com qualidade e eficiência às demandas das cidades, sendo fundamental planejar e gerir, pensando-se nas consequências das ações humanas no meio ambiente a partir de uma consciência ética.

Com as assimetrias na distribuição de renda geradas pela acumulação de capital e pelas práticas dos processos de produção que propiciam a degradação dos recursos naturais e a formação de aglomerados urbanos com crescimento desordenado, instrumentos de planejamento e gestão devem ser trabalhados em conjunto com outros elementos com objetivo de efetivar modificações sociais positivas.

Portanto, é preciso investir esforços no acompanhamento e adaptação de mecanismos de planejamento e gestão urbana para as novas realidades, conjunturas e interferências, com sucedâneo na nova Epistemologia Ambiental, portadora de novas formas de compreensão do mundo e da natureza e estruturada a partir da inclusão dos atores envolvidos e em uma perspectiva plural e holística.

Assim, o planejamento e a gestão urbana têm novos desafios em nossa sociedade contemporânea e complexa, superar as visões reducionistas e implementar ações e procedimentos pautados pelas reflexões e provocações da nova Epistemologia Ambiental, que busca integrar as várias dimensões do mundo e em especial, novos atores e saberes; em consonância com os novos princípios constitucionais e da Administração Pública. Essa mudança de compreensão epistemológica e, conseqüentemente do mundo, pode levar à construção e adoção de alternativas concretas frente às situações de desigualdade e divisões dos e nos espaços urbanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 9. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

BIZAWU, Sébastien Kiwonghi; CARNEIRO, Fernanda. Cidadania e educação ambiental: diálogo necessário para a efetivação dos direitos fundamentais do homem. In: REZENDE, Elcio Nacur; STUMPF, Paulo Umberto (coord.). **Temas de direito ambiental e desenvolvimento sustentável**. Belo Horizonte: O Lutador, 2010, p. 101-126.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: Ética do humano – compaixão pela terra**. 16. Ed. Petrópolis, RJ: vozes, 1999.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acessado em: 08 mar. 2013.

BRASIL. **Lei n.º. 10.257** de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acessado em: 16 mar 2013.

BRITO, Fausto Alves de; PINHO, Breno Aloísio T. Duarte de. **A dinâmica do processo de urbanização no Brasil, 1940-2010**. Belo Horizonte: UFMG/CEDEPLAR, 2012. Disponível em: <<http://cedeplar.ufmg.br/pesquisas/td/TD%20464.pdf>>. Acessado em: 30 abr. 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

COSTA, Carlos Magno Miqueri da. **Direito urbanístico comparado: planejamento urbano – das constituições aos tribunais luso-brasileiros**. Curitiba: Juruá, 2009.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Estatuto da cidade comentado: Lei 10257/2001: Lei do meio ambiente artificial**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

HARVEY, David. **Condição pós moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. Tradução de Adail Ubirajara Sobral, Maria Stela Gonçalves. 19. ed. São Paulo: Loyola, 2010.

LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política ambiental**: busca de efetividade de seus instrumentos. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

LEFF, Henrique. **Epistemologia ambiental**. Tradução de Sandra Valenzuela. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

LEFF, Henrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lucia Mathilde Endlich Orth. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MARICATO, Ermínia. As idéias fora do lugar e o lugar fora das idéias: Planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otilia (org.). **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Petrópolis: Vozes, 2000. Disponível em: <<http://labcs.ufsc.br/files/2011/12/07.-MARICATO-E.-As-id%C3%A9ias-fora-do-lugar-e-o-lugar-fora-das-id%C3%A9ias.pdf>>. Acessado em: 15 mai 2013.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MUKAI, Toshio. **Direito urbano e ambiental**. 4 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUZA, Demétrius Coelho. **O meio ambiente das cidades**. São Paulo: Atlas, 2010.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a cidade:** uma introdução crítica do planejamento e à gestão urbana. 8 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). *Estado de las ciudades de América Latina y el Caribe 2012: rumbo a una nueva transición urbana.*

Disponível

em:

<http://www.urbangateway.org/sites/default/ugfiles/EstadoCiudadesLatinoamericanas2012_ONUhabitat.pdf>. Acessado em: 10 mar. 2013.